



LEI Nº 455/74 DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1.974

A Câmara Municipal de Monteiro Lebato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executive autorizado a receber por doação áreas de terras para construção de escolas, / dentro do Município, onde fer de interesse da Municipalidade.

Artigo 2º - Antes de ser efetuada as compras / dos materiais para a referida construção, o Sr. Prefeito de verá receber do proprietário do Imóvel a Escritura legalizada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lebato, 05 de Setembro de 1.974

Benedito Monteiro do Prado
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos / cinco dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)

Registrado em 09/09/74
Geny D. de Toledo Rocha
OFICIAL LEGISLATIVO